

R E G U L A M E N T A Ç Ã O D A P E S Q U I S A C I E N T Í F I C A

Tendo em vista o apogeu da biotecnologia, é necessário que a pesquisa científica seja regulamentada, uma vez que muitos questionamentos bioéticos surgirão.

Nesse sentido, o destino humano, a família e a identidade da pessoa natural sofrerão significativas alteração.

Como vimos, a biotecnologia engloba três âmbitos distintos: o filosófico que refere-se à necessidade do saber; o político que aduz que “conhecimento é poder” e o jurídico, que contrapõe a liberdade do homem (autonomia) às limitações impostas pela lei, pela moral, pela ética e pelos costumes.

A ausência de limites á ciência, traria riscos à existência humana? Alteraria os conceitos de dignidade e preservação da vida? Quais as vantagens do emprego das técnicas de engenharia genética e biotecnologia para o ser humano nas presentes e futuras gerações? Garantiriam estas uma vida realmente melhor e mais digna no futuro? Estaria o ser humano assumindo um risco à sua saúde e sobrevivência? essas e demais ponderações ficam no entanto sem uma resposta definitiva.

-Novos campos de trabalho tomam corpo tendo em vista o desenvolvimento das ciências e da tecnologia:

-o conselheiro genético – que visa realizar o aconselhamento genético para a cura de doenças;

-o cirurgião de aumento de memória;

-o designer de órgãos – tendo em vista o aumento da xenotransplantação;

-a engenharia biomédica;

-a farmacogenética – que realiza um tratamento diferenciado e individualizado para o paciente, evitando assim o uso de medicamentos sem componentes desnecessários para que se minimizem os efeitos colaterais (a bionanotecnologia já se ocupa disso).

Daí decorre, pois, um enorme paradoxo: os avanços da ciência da saúde e da biotecnologia de um lado o crescente medo e insegurança de outro.

No centro de toda ética está o conceito de responsabilidade, que por sua vez significa, assumir e realizar a ação que se impõe, devendo-se inicialmente refletir sobre a ação determinada, sua singularidade e complexidade.

É um tipo de ética que se opõe à reflexão superficial, parcial ou incompleta, a uma tomada de decisão impensada. Trata-se de uma ética do sujeito em pleno gozo de sua liberdade e autonomia.

Entretanto, o equilíbrio entre a proteção da vida e da saúde humana, previsto nos arts. 5º e 160 da Constituição Federal e a liberdade de experimentação científica, previsto no art. 5,X e 218 também da Constituição Federal, não é pacífico de ser alcançado.

Podemos concluir nesse sentido, que o dever ético e jurídico de se colocar limite nas práticas especulativas visando o bem comum e a vida sustentável, são imprescindíveis para o presente e o futuro dos seres vivos. Pensamos que o limite da ciência se dá no alcance da dignidade e da preservação da vida – de todo ser vivente.